



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Preâmbulo

O Município detém atribuições em matéria de Educação e Ação Social, conforme o disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. À Câmara Municipal cabe, no desempenho das suas competências, designadamente e nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º daquela Lei apoiar a Componente de Apoio à Família (CAF).

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas e), u), ee) e hh)) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento do Espaço da Componente de Apoio à Família no Município de Oliveira do Hospital.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. As presentes Normas visam ordenar e reger a vida do espaço da Componente de Apoio à Família (CAF) para alunos do 1.º CEB de Oliveira do Hospital, promovida pelo Município, para que todos os seus elementos contribuam para o bom funcionamento do mesmo.
2. A CAF, apresenta-se como um espaço educativo concebido e organizado em função da criança e adequado às atividades nele desenvolvidas, pretendendo proporcionar-lhe um conjunto de atividades lúdico educativas e experiências culturais que sejam do seu agrado, ao mesmo tempo que desenvolvem o seu espírito crítico e capacidade criativa procurando, desta forma, contribuir para a sua formação e realização pessoal.

Artigo 2.º

Natureza e Âmbito

1. Para efeitos do número e artigo anterior, considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB de Oliveira do Hospital, antes e ou depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. As presentes Normas visam regular as condições de funcionamento do espaço da CAF promovidas pelo Município, nomeadamente no que diz respeito às seguintes valências:
 - a) O acolhimento pretende proporcionar um apoio às famílias, tendo em conta as necessidades das mesmas, garantindo a presença dos alunos da Escola Básica Campus Educativo de Oliveira do Hospital antes do início das atividades letivas.
 - b) O prolongamento de horário pretende proporcionar apoio às famílias após as atividades letivas, garantindo a ocupação até vinda dos Encarregado de Educação de acordo com o horário previamente definido.

Artigo 3.º

Organização e Funcionamento

1. As atividades da CAF são planeadas em articulação com o Agrupamento de Escolas.
2. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da CAF.
3. O espaço da CAF funciona na Escola Básica Campus Educativo de Oliveira do Hospital.
4. A CAF é constituída por duas valências: acolhimento e prolongamento de horário, podendo os encarregados de educação efetuar a inscrição dos educandos nas duas valências em simultâneo, ou apenas numa delas.

Artigo 4.º

Critérios de Admissão

1. São critérios de admissão na CAF:
 - 1.º Renovação de matrícula;
 - 2.º Ter irmãos a frequentar a CAF;
 - 3.º Estar posicionado no 1.º ou no 2.º escalão de abono de família;
 - 4.º Ingressar no 1.º ano de escolaridade.
2. Esgotados os critérios estabelecidos será considerada a ordem de entrada de inscrição na respetiva valência.
3. A lista dos alunos admitidos ou excluídos na CAF é afixada, por ordem alfabética, em local visível e público das instalações da Escola Básica Campus Educativo de Oliveira do Hospital.

Artigo 5.º

Número de Vagas

1. O número de vagas para o serviço da CAF é de 70, podendo o número de inscrições ser superior dependendo dos horários que os alunos inscritos frequentem.
2. São asseguradas 10% das vagas para casos socialmente desfavorecidos, devidamente fundamentados pelos Serviços Sociais do Município e aprovados pela Câmara Municipal.
3. O número de lugares referido no ponto 1 deste artigo fica anualmente condicionado ao número de renovações de matrícula que ocorrer dentro do prazo estipulado no número 1 do artigo 7º.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do espaço CAF é:
 - a) Acolhimento - 7:30 horas (até ao início das aulas);
 - b) Prolongamento - desde o término das aulas até às 18:30 horas, podendo ser ajustado em setembro de acordo com as necessidades evidenciadas e devidamente comprovadas pelo encarregado de educação/agregado familiar.
2. A CAF funciona durante os meses de setembro a julho.

Artigo 7.º

Inscrições

1. As inscrições decorrem entre o primeiro dia útil do mês de maio e o último dia útil do mês de junho.
2. A CAF é constituída por duas valências: acolhimento e/ou prolongamento de horário, podendo o encarregado de educação efetuar a inscrição do(s) educando(s) nas duas valências em simultâneo ou apenas numa delas.
3. As primeiras inscrições são efetuadas no espaço da CAF, no Balcão único do Município ou por e-mail (gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt). A Ficha de Inscrição encontra-se disponibilizada na página do Município e no Balcão único do Município.
4. As renovações de inscrição devem ser efetuadas preferencialmente através da plataforma disponibilizada para o efeito, no Balcão único do Município ou por e-mail (gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt).
5. A inscrição decorre, preferencialmente durante o período de inscrição, podendo ainda ocorrer

em qualquer altura do ano caso ainda haja vaga. O encarregado de educação deverá anexar todos os documentos previstos na ficha de inscrição

6. O Município reserva-se no direito de não aceitar os pedidos de renovação referentes a devedores os quais só serão considerados após o pagamento total do montante em dívida. A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal.

7. Para qualquer dúvida ou esclarecimento encontram-se disponíveis os seguintes contactos: e-mail: gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt ou telefone: 238 605 267.

Artigo 8.º

Desistências

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a antecedência mínima de 20 dias, em impresso próprio fornecido pelo Gabinete de Educação ou pelo Agrupamento de Escolas.

2. Ao prazo previsto no número anterior excetuam-se as desistências que resultem comprovadamente de alteração de residência do agregado familiar, transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino ou situação de desemprego de um dos encarregados de educação.

3. Em caso de desistência comunicada no prazo estabelecido a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado, reportando-se o cálculo a um período de um mês.

4. Caso esta comunicação não seja efetuada no prazo de 20 dias úteis, o pagamento é feito na totalidade.

Artigo 9.º

Faltas

1. Será preenchido, diariamente, um mapa de controlo de presenças de cada criança pelo funcionário responsável designado no início de cada ano letivo.

2. Se o aluno estiver ausente durante um período prolongado (10 dias úteis seguidos, ou mais), por motivo de férias familiares ou doença e apresentar a devida justificação, terá direito a uma redução na comparticipação proporcional ao período em falta, com base na seguinte fórmula:

$$C = (M : D) \times N$$

Em que:

C = Comparticipação mensal a pagar;

M = Comparticipação mensal fixa;

D = Número de dias úteis do mês;

N = Número de dias de frequência apurados, considerando-se para o respetivo apuramento o número de faltas justificadas e aceites.

3. No caso de a criança estar ausente durante 15 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

Artigo 10.º

Acesso Extraordinário

1. Têm acesso extraordinário ao serviço da CAF, nas interrupções letivas, todos os alunos cujo encarregado de educação manifeste essa necessidade devidamente justificada, em impresso próprio fornecido no espaço da CAF, ou em alternativa no Gabinete de Educação do Município.

2. As inscrições devem ocorrer no prazo estipulado no número 1 do artigo 7.º ou quinze dias antes

do período das interrupções letivas.

3. O acesso destes alunos fica condicionado às vagas existentes.

Artigo 11.º

Comparticipação da Família

1. A participação da CAF é determinada com base nos escalões de abono de família e será atualizada anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.
2. Caso o encarregado de educação não necessite da CAF durante os períodos de interrupção letiva a participação mensal será reduzida de acordo com o número de dias de falta, tendo em conta o valor mensal atribuído.
3. O valor da participação familiar ao nível da CAF tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com a candidatura.
4. Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente às participações deverão ser apresentadas na Câmara Municipal, durante o mês de outubro.

Artigo 12.º

Alteração da Situação Sócio económica do Agregado Familiar

1. Sempre que se verifique alteração da situação sócio económica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa na Câmara Municipal.
2. A eventual alteração da participação familiar torna-se efetiva na data definida pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Alterações Especiais

1. Sempre que as famílias se encontrem em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, poderá haver lugar à redução da participação ou ser suspenso ou dispensado o respetivo pagamento, devendo, em todos os casos, a situação ser documentalmente comprovada.
2. A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal, em articulação com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 14.º

Valor da Participação

1. O valor da participação da CAF, estipulado no início do ano letivo, é mensal e fixo, no mês sem interrupções letivas. Caso o encarregado de educação necessite da CAF durante os períodos de interrupção letiva a participação será calculada de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º.
2. Caso o encarregado de educação necessite das CAF por situações excecionais pode usufruir da Diária a participação será calculada de acordo com o valor dia de 2,50€.

Designação	Horário	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4
Acolhimento e/ou Prolongamento (valor mensal tempo letivo)	7h30 9h00 e 17h00 18h30	10€	15€	20€	25€
Interrupções letivas		De acordo com n.º 2 do artigo 11.º			
Diária (valor ao dia)		2,50 €	2,50 €	2,50 €	2,50 €

Artigo 15.º

Prazos e Local de Pagamento

1. É da inteira responsabilidade do encarregado de educação ter saldo em cartão para que a comparticipação familiar da CAF seja paga até **ao dia 15 de cada mês**.
3. Sempre que no final de cada um dos períodos letivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efetuado, a criança poderá deixar de usufruir dos serviços da CAF.
4. Os casos de falta de pagamento da comparticipação familiar por razões de carência económica implicam a intervenção dos serviços sociais da autarquia, os quais devem elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Averiguações

1. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, reserva-se o direito à Câmara Municipal de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas, pela Câmara Municipal.
3. Toda a informação resultante do processo do processo de inscrição nesta valência, deve constar do processo individual dos alunos e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Considera-se revogadas as Normas anteriores bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.



Gabinete de Educação

gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt

Tel.: 238 605 267